

### Editorial

5 Contra a farsa eleitoral e pela democracia

### Entrevista

13 Dezesete anos da CJP na Bahia

### Nelson Oliveira

21 A conversão obediente ao mandato imperial: reflexão sobre políticos de ajuste impostas pelo Banco Mundial

### Florence Carboni e Mário Maestri

45 Em defesa do 'menas': considerações sobre história, língua e poder no Brasil

### Mary Garcia Castro

61 Cultura de classe e sujeitos na revolução – Ecos do Manifesto Comunista

### Depoimento

### Martin Merz

81 Bairro da Paz: o cotidiano de uma favela de Salvador

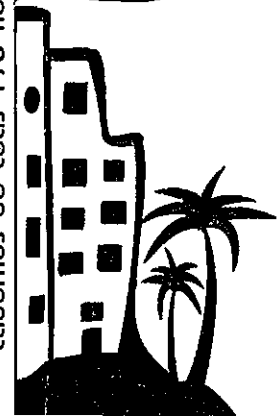
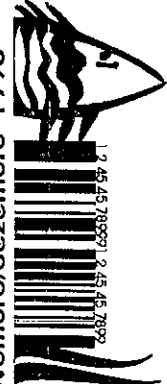
### Documento

### CIMI

89 A política fundiária indigenista do governo Fernando Henrique Cardoso



cadernos do ceas 178 novembro/dezembro 1998



# cadernos do ceas

178

novembro/dezembro 1998

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 15 / 06 / 99
cod CID 00036

ELEIÇÕES – 98  
BANCO MUNDIAL  
POLÍTICA INDIGENISTA  
MANIFESTO COMUNISTA

INSTITUTO	EC. FUNDAMENTAL
data	...../...../.....
cod	.....

DOCUMENTO

## A POLÍTICA FUNDIÁRIA INDIGENISTA DO GOVERNO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

CIMI\*

### 1. INTRODUÇÃO

Anualmente o Cimi, por solicitação de entidades solidárias à causa indígena, produz levantamentos sobre a política indigenista oficial. Neste ano, em função do término do mandato presidencial, verificou-se a necessidade de produzir um levantamento que contemple os quatro anos de governo.

Os dados aqui apresentados foram extraídos de fontes oficiais (Funai e Incra) e de entidades representativas nos segmentos que atuam.

### 2. O DECRETO 1.775/96

Logo após sua posse, o presidente Fernando Henrique Cardoso passou a anunciar mudanças no procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas. Sua atuação na área indigenista no ano de 1995, aliás, limitou-se a esse anúncio, deixando apreensivos os povos indígenas e seus apoiadores, que juntos procuraram insistentemente estabelecer um diálogo com o governo para discutir sua proposta. Sem escutar em nenhum momento o movimento indígena, o presidente editou em 8 de janeiro de 1996 o Decreto nº 1.775/96, concretizando o anunciado.

A “grande novidade” deste ato foi a possibilidade aberta aos invasores das terras indígenas de interferirem diretamente — através do uso de títulos que a Constituição Federal declara nulos — na definição dos limites da área a ser

demarcada, permitindo inclusive a revisão de demarcações feitas em governos anteriores.

Para justificar o referido decreto, o então ministro da Justiça Nelson Jobim alegou o princípio constitucional do *contraditório*, não obstante as críticas de vários juristas, afirmando não aplicar-se tal princípio aos procedimentos administrativos de demarcação devido ao seu caráter meramente declaratório de situação preexistente (a ocupação indígena tradicional).

Na época, o deputado Elton Ronhelt (PFL-RR), vice-líder do governo na Câmara dos Deputados, declarou ao jornal Folha de S. Paulo: “Com o decreto 1775, o governo aplacou a nossa ira”. Este depoimento revela a serviço de quais interesses está o decreto, visto que este parlamentar, além de empresário da mineração, faz parte da bancada amazônica declaradamente antiindígena.

Com base no Decreto 1.775/96, a Funai recebeu 1.750 contestações só no primeiro semestre de 1996, sendo as mais contestadas as áreas indígenas São Marcos — RR com 573 e Xukuru — PE com 272. Embora o ministro da Justiça tenha julgado as contestações improcedentes, até hoje estas duas terras não tiveram suas demarcações concluídas.

A consequência direta do decreto foi o aumento do número de invasões de terras indígenas. Só no primeiro ano após sua edição o Cimi computou 109 casos de invasões que foram publicadas no Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas em 1996, editado pela entidade. Crescem as invasões, crescem também as vítimas da violência praticada pelos invasores. No mesmo ano ao qual refere-se o relatório, os casos de violência contra os índios aumentaram 92%, atingindo 121 povos.

### 3. AS DEMARCAÇÕES REALIZADAS

De acordo com o Decreto 1.775/96, o procedimento de demarcação de terras indígenas compreende cinco fases: identificação, delimitação, demarcação física (com Portaria do Ministério da Justiça), homologação (com decreto do presidente da República) e registro.

Em todo o Brasil existem 556 terras indígenas. De janeiro de 1995 a setembro de 1998, a Funai demarcou 63 delas, sendo 42 localizadas na Região Norte; 09 na Região Centro-Oeste; 03 na Região Sul; 06 na Região Nordeste

e 01 na Região Sudeste. Do total dos recursos investidos nessas demarcações, uma pequena quantia é proveniente do Orçamento da União. As grandes somas provêm de convênios multilaterais com governos do G7 e Banco Mundial, a exemplo do Planaflo e PPTAL, todos destinados à Região Amazônica.

Das 63 demarcações o presidente homologou 58 até o momento. Destas, apenas 07 localizam-se fora da Amazônia. Três terras indígenas já demarcadas que não foram homologadas localizam-se na região semi-árida de Pernambuco (Xukuru, Kambiwá e Kapinawá) e são disputadas por fazendeiros da região.

As demarcações neste governo representam somente 11% do total das terras indígenas do país e 20% daquelas demarcadas.

A Constituição Federal determina que cabe à União demarcar todas as terras indígenas do Brasil, não especificando regiões prioritárias. Mas o governo brasileiro coloca acima da Constituição as exigências do grande capital. A prática tem demonstrado que, se depender do governo, apenas os povos amazônicos, incluídos nos convênios multilaterais, terão suas terras demarcadas. Os povos localizados fora da Amazônia e que dependem exclusivamente do Orçamento da União estão sendo prejudicados por sucessivos cortes orçamentários. Para o exercício de 1998 o governo chegou a propor orçamento zero à rubrica de Demarcação e Regularização Fundiária. Em razão de pressões internas por parte da Funai, acabou sendo aprovada uma irrisória quantia de R\$ 3 milhões, 78% a menos em relação a 1997.

Em reportagem do jornal inglês The Guardian, publicada no dia 31 de janeiro de 1996, é feita menção a um “press release” do Ministério da Justiça, divulgado na Inglaterra em preparação à visita do ex-ministro Nelson Jobim. O documento afirma que **“a nova estabilidade econômica encontrada no Brasil está trazendo um fluxo de capital para uma zona com a maior quantidade de povos indígenas do país e que, portanto, por razões humanitárias, como econômicas, o governo precisa encontrar uma solução permanente”**.

As afirmações, consideradas pelo jornal como sendo “um ato falho freudiano”, apenas comprovam ser a “política fundiária indigenista” do atual governo determinada por componentes de ordem econômica que vi-

sam principalmente a expansão das fronteiras agrícolas, de mineração e exploração florestal.

#### 4. AS TERRAS HOMOLOGADAS

As homologações de terras indígenas têm sido o principal marketing indigenista do governo. A maioria dos “pacotes de homologações” são publicados sempre às vésperas de viagens do presidente da República a países da Europa, numa evidente utilização manipuladora dos números, procurando sempre impactar a opinião pública internacional com as citações dos milhões de hectares de terras homologadas em analogia à extensão de países europeus.

Ao divulgar os 26 milhões de hectares de terras indígenas homologadas, ocupadas por uma população superior a 100 mil índios, o governo tenta passar a idéia de estar fazendo muito e estimula o discurso dos latifundiários e inimigos dos povos indígenas: “muita terra para pouco índio”. Mas se compararmos esses números com os 30 milhões de hectares em propriedade de empresas estrangeiras no Brasil, os valores tornam-se relativos. Mais relativos ainda se considerarmos os 250 milhões de hectares de áreas devolutas do Estado Brasileiro e os 285 milhões de hectares das áreas de latifúndio no país, segundo dados do INCRA e IBGE.

Das 94 homologações feitas neste governo, 73 terras situam-se na chamada Amazônia Legal e as outras 21 nas demais regiões. Dados fornecidos pela Funai indicam que 38% das áreas homologadas já haviam sido demarcadas por governos anteriores; portanto, não demandaram nenhum recurso financeiro a esta gestão, cabendo ao presidente Fernando Henrique apenas as assinaturas dos respectivos decretos de homologação.

Somente tiveram procedimentos demarcatórios iniciados neste governo as terras indígenas: Batovi e Wawi — MT; e Coroa Vermelha — BA. Esta última é a única em que utilizou-se recursos da União e, mesmo assim, apesar da pequena extensão e o pouco volume de recursos necessários, demorou três anos desde os trabalhos de identificação (agosto/1995) até a publicação do decreto de homologação (julho/1998), faltando ainda ser registrada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca — CRI e na Secretaria do Patrimônio da União — SPU.

#### 5. A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

De acordo com publicação governamental divulgada no ano de 1996 denominada “Sociedades Indígenas e a Ação do Governo”, as áreas indígenas somente são consideradas regularizadas quando devidamente registradas e sem a presença de ocupantes não índios.

O Decreto 1.775/96 determina que, concluídos os procedimentos administrativos de demarcação, as terras indígenas devem ser registradas no CRI e SPU. Apenas 174 estão registradas nos dois órgãos. Ainda assim muitas destas encontram-se ocupadas por não índios, a exemplo de Pankararé — BA, Marechal Rondon e Figueiras — MT ou são constantemente ocupadas por madeireiros e garimpeiros ou outros tipos de invasões, como a recente construção de estrada na terra Enawên-Nawê — MT, feita por iniciativa privada com apoio de duas prefeituras da região, cortando a terra indígena em mais de 50 Km. Levantamento feito pelo Cimi e apresentado ao Ministério da Justiça, por ocasião do Grito da Terra Brasil — 1997, identifica 107 terras onde há conflitos entre índios e pequenos posseiros. São problemas de fácil resolução, mas não há interesse político em solucioná-los.

Mesmo com toda propaganda governista, a situação fundiária da maioria das terras indígenas (70% do total) continua irregular. Pouco se espera do governo para resolver estes problemas, pois, como comentado anteriormente, a Funai tem sofrido sucessivos cortes no seu orçamento, especialmente em relação às rubricas Demarcação/Regularização Fundiária e Vigilância /Fiscalização de áreas indígenas.

#### 6. AS DEMARCAÇÕES SUSPENSAS

Todos os prazos previstos nas normas legais para demarcação das terras indígenas no Brasil já expiraram. Ainda assim, existem 382 terras com procedimentos demarcatórios inconclusos.

As demarcações servem como instrumento de barganha. Esta prática já era comum aos outros governos e continuou sendo utilizada pelo atual. Diversas comitivas de representantes de segmentos políticos e econômicos interessados nas terras indígenas continuam visitando os gabinetes do ministro da Justiça e do presidente da Funai. As delegações são compostas de repre-

sentantes de empresas particulares, prefeitos, vereadores, fazendeiros, deputados e senadores.

Destas investidas podem ser computadas algumas vitórias para estes grupos antiindígenas. Muitos procedimentos de demarcação, não importando em que fase estavam, ficaram suspensos.

A identificação da terra Xukuru-Kariri em Alagoas foi paralisada, após solicitação de um grupo de políticos ligados ao governo, a exemplo do deputado federal Albérico Cordeiro (PTB-AL) e até — segundo notícias de jornais daquele estado — do senador Renan Calheiros (PMDB-AL) e do presidente do PSDB, senador Teotônio Vilela (PSDB-AL). O ministro da Justiça determinou a suspensão dos trabalhos no início de 1998.

Como não tivesse argumentos jurídicos para reduzir as terras que já estavam demarcadas por governos anteriores e que sofreram contestações, o Ministério da Justiça propôs diligências para ganhar tempo e tentar novas “negociações”. Como resultado desta manobra o então ministro, Nelson Jobim, apresentou proposta de redução das áreas indígenas Raposa/Serra do Sol — RR, Baú e Apyterewa — PA.

Aquelas áreas que se encontravam na fase de publicação de Portaria Declaratória foram objeto de todo tipo de obstrução. O caso mais grave e conhecido foi o da Terra Indígena Tupinikim/Guarani — ES. Terminados todos os prazos previstos no Decreto 1.775/96, o ministro da Justiça, Íris Rezende, não confirmou a posição dos técnicos da Funai e mandou demarcar uma área menor, favorecendo a Aracruz Celulose S/A, empresa multinacional norueguesa que invadiu esta terra no final da década de 50.

Os “interessados” nas terras indígenas que não tiveram suas contestações julgadas procedentes pelo ministro entenderam-se prejudicados e impetraram Ações de Mandado de Segurança perante o Superior Tribunal de Justiça — STJ, em Brasília. A falta de um acompanhamento mais diligente do governo federal nestes processos tem levado os ministros do STJ a cometerem alguns equívocos na apreciação dos pedidos dos invasores. Exemplo disso foi a decisão em favor da impetrante Poente Agropecuária Ltda. A empresa havia perdido o prazo do Decreto 1.775/96 para contestar a proposta de demarcação da área indígena Tereza Cristina — MT, do povo Bororo, e mesmo assim conseguiu do STJ a ordem de anular a Portaria Declaratória então assinada pelo Ministro da Justiça. Estranhamente

o processo acabou sendo arquivado sem que houvesse qualquer recurso por parte da União.

Por todo o exposto, podemos afirmar com clareza que a política fundiária indigenista no governo Fernando Henrique Cardoso é orientada, por um lado, para satisfazer os interesses dos invasores e quaisquer grupos empresariais interessados nas terras indígenas e, por outro lado, para mistificar e manipular dados, projetando, no Brasil e no exterior, a falsa imagem de um estadista preocupado com os direitos dos povos indígenas.

BRASÍLIA-DF, 18 DE SETEMBRO DE 1998.

\*CIMÍ — CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO